

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos profissionais em débito com o CRB de sua jurisdição oportunidade para regularização das suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2017, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

I - Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;
II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:

a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;

c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos;

d) em até 16 (dezesseis) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos;

e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

a) A Vista 100 % de desconto nos acréscimos;

b) 90% em até 4 vezes

c) 70% em até 8 vezes

d) 50% em até 12 vezes

e) 30% em até 16 vezes

f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso de o profissional ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará pelo período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2017, fica revogada a Resolução CFB 180, publicada no DOU Seção 1, pag. 88 de 18/07/2017.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.160, DE 21 DE JULHO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 301ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 19 a 21 de julho de 2017, em São Luís - MA, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMVs GO, PI e RO, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.145.200,00	Despesa Corrente	5.029.200,00
Receita de Capital	1.195.000,00	Despesa de Capital	1.311.000,00
TOTAL	6.340.200,00	TOTAL	6.340.200,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-PI:

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.120.000,00	Despesa Corrente	1.160.000,00
Receita de Capital	283.500,00	Despesa de Capital	243.500,00
TOTAL	1.403.500,00	TOTAL	1.403.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 21 DE JULHO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV Nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV Nº 7130/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Guilherme Lages Savassi Rocha (CRMV-MG Nº 5747).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 21 DE JULHO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV Nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV Nº 5661/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) à médica veterinária Rosemeri de Oliveira Vasconcelos (CRMV-SP Nº 10496).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão Nº 26 de 14 de dezembro de 2016 - PL. Proc. Ético CFMV Nº 1900/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão Nº 35 de 13 de dezembro de 2016 - PL. Proc. Ético CFMV Nº 1459/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

Acórdão Nº 120 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV Nº 2349/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca.

Acórdão Nº 26 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV Nº 5639/2016. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca.

Acórdão Nº 38 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV Nº 6271/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN Nº 87/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/7/2017. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: A.S.S.C. Origem: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Manutenção da aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 21/7/2017.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2017

Approva a reformulação orçamentária do CFO, referente ao exercício de 2017.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário, decide:

Art. 1º. Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2017, do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF 143/2017.

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	59.070.272,95	Despesas correntes	46.878.844,56
Receitas de capital	5.708.571,61	Despesas de capital	17.900.000,00
Total	64.778.844,56	Total	64.778.844,56

Rio de Janeiro-RJ, 24 de julho de 2017.

LUCIANO DE MENDONÇA COSTA
Contador-CRC/RJ-066.820/O-8

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 188

PED 20/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: R.A.P; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional que fez negociação e não cumpriu o pagamento. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 189

PED 30/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: P.M.P.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional não regularizou os débitos que possui junto ao Conselho. Procedência total. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.